



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
LÍDER DA BANCADA DO MDB



PROJETO DE LEI PL./0240.4/2021

Dispõe sobre a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores, como grupo de prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Estadual de Vacinação como grupo de prioridade para a vacinação do vírus Sars-CoV-2, os empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB

Lido no expediente	
057º	Sessão de 29/06/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	Saúde
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 24/06/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Recebi do Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e Transporte de Valores de Joaçaba e Região, solicitação para incluir seus colaboradores no Plano Estadual de Vacinação como grupo de prioridade para a vacinação do vírus Sars-CoV-2.

Entende o Sindicato, que os colaboradores das empresas referenciadas estão diariamente expostos aos riscos de contrair a doença do Coronavírus, seja ele vigilante bancário ou de empresas, fábricas e outros de qualquer natureza, que necessitam desta mão de obra qualificada,

Esta categoria não foi liberada para o trabalho não presencial pelo Decreto do Governo Federal, tendo que cumprir carga horária na portaria de bancos, empresas e prestadores de serviços, correndo sério risco de contrair a doença do Coronavírus, e infectar também seus familiares.

Certos dos benefícios que nossa proposta trará aos colaboradores das empresas mencionadas, é que contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI PL 0240.4/2021

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores, como grupo de prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2, no Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Deputado Valdir Cobalchini

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de origem parlamentar que visa estabelecer a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores, no grupo de prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2, no Estado de Santa Catarina.

O projeto vem estruturado em dois artigos, determinando, no primeiro artigo, a inclusão dos grupos supramencionados na prioridade para vacinação contra o vírus da COVID-19. No último artigo define que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposta foi lida no expediente de 29 de junho de 2021 e recebida no gabinete deste Deputado no dia 05 de julho de 2021.

É o relatório.



II – VOTO

As prerrogativas regimentais da Comissão de Constituição e Justiça são a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa dos projetos.

No que tange a constitucionalidade, o art. 6º e 196 da Carta Magna reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal determina a competência concorrente para União, Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Finalmente, analisando o entendimento mais recente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, constata-se que restaram aprovados os Projetos de Lei 181.0/2021 e 134.3/2021 que visam estabelecer, respectivamente, a inclusão das lactantes e dos trabalhadores da área de saneamento básico no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19.

Portanto, com base no exposto, **voto pela aprovação do PL 0240.4/2021** para que a proposição seja discutida nas comissões de mérito.

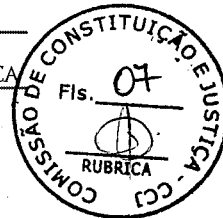
Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) CORONEL MOCELLIN, referente ao

Processo PL/0240.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 - 06.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13/10/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0240.4/2021

“Dispõe sobre a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores, como grupo de prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o presente projeto de lei de origem parlamentar que visa estabelecer a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores, no grupo de prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2, no Estado de Santa Catarina.

O projeto vem estruturado em dois artigos, determinando, no primeiro artigo, a inclusão dos grupos supramencionados na prioridade para vacinação contra o vírus da COVID-19. No último artigo define que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposta foi lida no expediente de 29 de junho de 2021 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada por unanimidade, no dia 13 de julho do corrente ano, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, no dia 16 de julho do corrente ano.

É o relatório.



II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme preceitua o art. 144, II, combinado com os regimentais arts. 73, VI, 145, caput, parte final, e 209, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA); e pronunciar-se sobre o mérito, no caso, especificamente à arrecadação, fiscalização e administração fiscal (RI, art. 73, VI).

Da análise da matéria, observo que a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores no grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 não tem implicação financeira ou orçamentária ao Erário estadual, vez que apenas altera a sistemática de execução de vacinação anteriormente estabelecida.

Ademais, entendo que o propósito do Projeto de Lei é pertinente e converge ao interesse público.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta CFT, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 240.4/2021, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

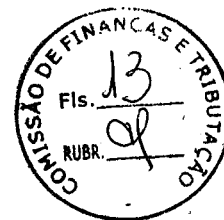
Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao

Processo PL/0240.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 10 a 11.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☐	☐
Dep. Jessé Lopes	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

08/09/2021

Evandro Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 8 de setembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0240.4/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2021



Chefe de Secretaria

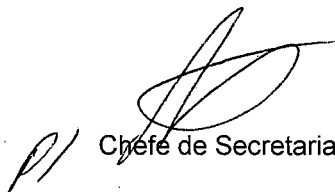


DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Neodi Saretta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0240.4/2021, o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2021


P/ Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
LÍDER DA BANCADA DO MDB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



REQUERIMENTO RQS/1772.9/2021

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 182 do Regimento Interno, **REQUER o encerramento da tramitação do Projeto de Lei nº 0240.4/2021**, que "Dispõe sobre a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores, como grupo de prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2, no Estado de Santa Catarina".

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
Autor da Proposição

DEFERIDO O REQUERIMENTO
PROVIDENCIE-SE
Sessão de 07/10/21